

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. EDUARDO BISMARCK)

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 10.436, de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, para incluir seu ensino obrigatório em cursos de formação em áreas da Saúde e correlatas que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.436, 24 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os sistemas de ensino garantirão a inclusão do ensino obrigatório da Língua Brasileira de Sinais – Libras, nos cursos de formação nas áreas de Fonoaudiologia, Medicina, Psicologia, Fisioterapia, Enfermagem, Serviço Social e de formação para o Magistério, em nível superior, bem como nos cursos de educação profissional técnica de nível médio correlatos.

.....”. (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quase 24% da população brasileira correspondem a pessoas que possuem algum tipo de deficiência. De acordo com o último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui mais de 45 milhões de Pessoas com Deficiência (PCDs). Desse total, 9,7 milhões de pessoas têm deficiência auditiva.

Uma das maiores dificuldades no cotidiano das pessoas com deficiência auditiva ou de fala se dá no atendimento na área da saúde. A grande maioria dos profissionais que trabalham nessa área sequer conhece ou sabe se comunicar por meio da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Estados e municípios não possuem capacidade financeira para incluir intérpretes de Libras em suas unidades básicas de saúde e hospitais. E mesmo que tivessem tal condição, não basta a presença do intérprete, é preciso que o diálogo do profissional da saúde seja realizado diretamente com o paciente surdo, fazendo valer, por exemplo, o Código de Ética Médica na relação médico-paciente.

Os deficientes auditivos e de fala sofrem quando necessitam recorrer às unidades de saúde, com o risco de receber prescrições ou orientações equivocadas pela falta ou inadequação da comunicação entre o profissional da saúde e o paciente.

Considerando a importância da matéria para dar plena capacidade de atendimento na área da saúde aos deficientes auditivos e de fala, promovendo sua inclusão, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado EDUARDO BISMARCK

2019-15830